



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
procuradoria@po.mg.gov.br / assessoriajuridica@po.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº: 069/2017
Modalidade: Leilão 002/2017
Objeto: Venda de Material Reciclável

DO RELATÓRIO

A empresa ECO SÃO BENTO LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.243.461/0001-89 situada na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº. 1900, bairro Morada do Sol, Patrocínio/MG, foi notificada da inadimplência contratual cujas consequências poderiam acarretar a rescisão contratual além das penalidades aplicáveis, sendo-lhe oportunizado prazo para adequar a execução do contrato de forma a extirpar os pontos descritos na notificação prestando o serviço contratado com celeridade e qualidade que a Administração Pública merece.

No entanto, o Chefe de Seção de Reciclagem e Compostagem de Lixo relatou, apenas um mês após a notificação, que a referida empresa não mudou em nada o seu comportamento, deixando de retirar a carga de material reciclável do pátio da Usina de Triagem de Lixo na data agendada sem qualquer motivação.

Pela Divisão de Compras e Licitação foi solicitado dessa Procuradoria o parecer quanto a legalidade da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2017, bem como a aplicação das penalidades previstas no referido instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 79 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93.

Vejamos:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
procuradoria@po.mg.gov.br / assessoriajuridica@po.mg.gov.br

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

No caso em tela, a Contratada vem reiterada e injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais acordadas, fato este que legitima o Município de Presidente Olegário/MG a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto nas cláusulas do contrato administrativo. Vejamos:

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Qualquer forma de inadimplência da COMPRADORA com o Município durante a vigência deste contrato, **autoriza a imediata rescisão do Contrato independente de notificação**, mediante confecção de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. **Em casos de atraso injustificado na execução do contrato**, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé da COMPRADORA, este **ficará sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.**

2. O COMPRADOR que deixar de efetuar o pagamento, de acordo com o determinado neste contrato, será considerado inadimplente e submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher **multa de 10% (dez por cento) do valor arrematado**, além do **impedimento de participar dos próximos Leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, pelo prazo de 02(dois) anos.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
procuradoria@po.mg.gov.br / assessoriajuridica@po.mg.gov.br

a) Por ato unilateral do MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art; 78 da Lei 8.666/93

2. Além das hipóteses previstas no ar. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

a) Interromper a execução do objeto deste Contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do MUNICIPIO;

b) Se a COMPRADORA se conduzir dolosamente; e

(...)

Sendo assim, tendo em vista que mesmo após a notificação extrajudicial a contratada continua descumprindo as suas obrigações contratuais e considerando o teor dos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei 8.666/93, é absolutamente legítima a rescisão unilateral do contrato Administrativo n.º 282/2017, firmado com ECO SÃO BENTO LTDA ME, haja vista que o reiterado descumprimento da execução do objeto do contrato causa sérios transtornos ao serviço de coleta e separação de material reciclado, serviço essencial para a população local.

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso a penalidade de multa cumulada com o impedimento de participar dos próximos Leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, pelo prazo de 02(dois) anos, além da rescisão do Contrato n.º. 282/2017, nos termos previstos na Cláusula Sétima, item I. Vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé da COMPRADORA, este ficará sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000
procuradoria@po.mg.gov.br / assessoriajuridica@po.mg.gov.br

2. O COMPRADOR que deixar de efetuar o pagamento, de acordo com o determinado neste contrato, será considerado inadimplente e submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93, devendo recolher **multa de 10% (dez por cento) do valor arrematado**, além do **impedimento de participar dos próximos Leilões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, pelo prazo de 02(dois) anos.**

Além das consequências acima narradas a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 87 possibilita a Administração a aplicação das seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, tendo em vista que o objeto do contrato é a venda de material reciclável



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário - MG - CEP: 38750-000
procuradoria@po.mg.gov.br / assessoriajuridica@po.mg.gov.br

selecionado na Usina de Triagem de Lixo do Município e a não retirada desse material nas datas previstas podem causar danos a saúde e ao meio ambiente local.

Diante da recusa em retirar o material selecionado do pátio da usina torna-se necessária à rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita no inciso III do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

Como parâmetro para aplicação das penalidades, entende a Procuradoria-Geral do Município que deverá ser aplicado ao caso o previsto no item 2 da Cláusula Sétima do Contrato 282/2017, ou seja:

- a) sanção de multa de 10% (dez por cento) do valor do material que está separado no pátio da Usina de Triagem de Lixo e que a Contratada não retirou;
- b) impedimento de participar dos próximos Leilões do Município de Presidente Olegário pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que é aplicável ao caso a penalidade de multa cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação, além da rescisão do Contrato nº. 282/2017 firmado com **ECO SÃO BENTO LTDA ME** por estarem tais medidas de acordo com as cláusulas contratuais e com a disposto nos arts. 77, 78, II e 79, I, c/c art. 87 da Lei 8.666/03, haja vista o descumprimento do contrato nº 282/2017, resultando na inexecução do objeto.


Ressalto, por oportuno, a necessidade de concessão de prazo para que a contratada possa apresentar a sua defesa, nos termos do §3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Olegário, 17 de maio de 2018.


Amely Maria de Almeida Pinheiro
Procuradora Municipal
OAB/MG 128.148


Gracielle de Souza Pinheiro
Estagiária-Procuradoria - Mat.6205


Valdeir Antônio Roque
Assessor Jurídico
OAB/MG 143.243


Steffany Barbara Silva
Estagiária-Procuradoria - Mat.6207

